

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Muitos usuários de elevadores que não possuem ascensorista, principalmente nos prédios públicos comerciais, enfrentam inúmeras dificuldades para saberem o andar em que se encontram, por se tratarem de deficientes visuais (cegos), analfabetos e idosos. Então, com a instalação deste dispositivo sonoro, que informará automaticamente o andar em que o elevador fará sua parada, estaremos facilitando o dia a dia desses usuários especiais.

Em face do exposto, coloco o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres Pares, o qual, devido ao seu elevado cunho social, rogo por sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2000.

PAULO BRUM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Modifica o art. 213 da Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992 (Código de Edificações de Porto Alegre).

Art. 1º O art. 213 da Lei complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 213** A instalação de elevadores, em qualquer caso, obedecerá às normas brasileiras.

Parágrafo único. Os prédios públicos, principalmente os comerciais, dotarão seus elevadores de dispositivos sonoros, que informarão os andares de parada”. (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.